



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 34/2022/CONEPE

Regulamenta Programa de Dupla Diplomação (formação com titulação simultânea em dois países), no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, no âmbito dos cursos de graduação da UFS, regulamentação específica sobre a concessão de dupla diplomação ao discente que realizar parte de seus estudos em instituição estrangeira;

CONSIDERANDO a possibilidade de discentes da graduação da UFS cursarem componentes curriculares em instituições de ensino superior (IES) estrangeiras, para fins de integralização curricular e dupla diplomação;

CONSIDERANDO o incentivo à mobilidade estudantil internacional (MEI) como forma de integração entre a UFS e IES de outros países, visando a difusão e o compartilhamento de conhecimentos que contribuam com a formação do discente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2014/CONEPE, que normatiza a mobilidade estudantil no âmbito da UFS;

CONSIDERANDO o disposto nos pareceres do CNE/CES referentes à Dupla Diplomação, a saber: n°854/2016, n°336/2018, n°302/2019 e n° 670/2019;

CONSIDERANDO, o parecer da relatora, **Cons^a SILVANA APARECIDA BRETAS**, ao analisar o processo nº 28.929/2022-15;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar e estabelecer procedimentos para Programa de Dupla Diplomação, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 2º A Dupla Diplomação é a formação em graduação com titulação simultânea em dois países, podendo ser obtida por discentes da UFS que realizem parte de seus estudos em Instituição de Ensino Superior (IES) estrangeira, ou por alunos de outras IES estrangeiras que realizam parte de seus estudos na UFS.

CAPÍTULO II DO TERMO DE CONVÊNIO INTERNACIONAL

Art. 3º A obtenção da Dupla Diplomação está condicionada à celebração de instrumento jurídico específico entre a UFS e a IES estrangeira, a saber, Termo de Convênio Internacional para Dupla Diplomação.

Art. 4º O Termo de Convênio Internacional para Dupla Diplomação deverá ser encaminhado, para análise prévia e aprovação, às seguintes instâncias da UFS nesta ordem:

- I. Coordenação de Relações Internacionais (CORI);
- II. Coordenação de Programas, Convênios e Contratos (COPEC);
- III. Procuradoria Geral da UFS (PGE);
- IV. Colegiado do Curso de Graduação da UFS;
- V. Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), e,
- VI. Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE).

Art. 5º O Termo de Convênio Internacional para Dupla Diplomação deverá conter:

- I. indicação do curso de graduação da UFS e curso da IES estrangeira contemplados no instrumento;
- II. titulação a ser conferida ao discente em cada uma das instituições;
- III. justificativa para o convênio, evidenciando as características e similaridades entre os perfis curriculares dos dois cursos;
- IV. número de vagas destinadas aos discentes das duas instituições, respeitando-se proporção equitativa;

- V. critérios a serem atendidos pelos discentes que participarão do Programa de Dupla Diplomação;
- VI. nível de proficiência em língua estrangeira exigido para cada instituição;
- VII. carga horária exigida para integralização curricular em cada instituição, bem como tempo previsto para o desenvolvimento das atividades em cada IES, expresso em períodos letivos;
- VIII. quadro de equivalências entre os componentes curriculares das duas instituições, para fins de aproveitamento e cumprimento dos conteúdos previstos nos respectivos currículos;
- IX. as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas.

Art. 6º A celebração de Termo de Convênio Internacional para Dupla Diplomação entre as IES não poderá implicar no descumprimento das normativas e legislações pertinentes à graduação.

Parágrafo único. Os cursos de graduação da UFS que participarem de Termo de Convênio Internacional para Dupla Diplomação devem atender às respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), bem como contemplar a carga horária mínima, o tempo mínimo de integralização exigido para o curso, os conteúdos curriculares e demais especificidades indicadas na DCN.

Art. 7º Deverá ser elaborado, pelos cursos participantes do Termo de Convênio Internacional para Dupla Diplomação, Plano de Estudos com a indicação dos componentes curriculares a serem cursados e das atividades a ser desenvolvida pelos discentes durante a Mobilidade Estudantil Internacional (MEI) com fins de Dupla Diplomação.

CAPÍTULO III

DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO

Art. 8º A supervisão das atividades pedagógicas previstas no Termo de Convênio Internacional para Dupla Diplomação competirá às Coordenações dos Cursos de graduação da UFS e da IES estrangeira.

Art. 9º Os cursos de cada instituição conveniada designarão docente orientador, que será responsável pelo acompanhamento pedagógico dos discentes participantes do programa de dupla diplomação.

§1º Os orientadores das instituições deverão auxiliar os discentes em relação às atividades pedagógicas previstas no Termo de Convênio para Dupla Diplomação, bem como acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos no cumprimento dos componentes curriculares indicados no Plano de Estudos.

§2º O orientador da instituição estrangeira poderá ser coorientador do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) a ser elaborado pelo discente e defendido na UFS, desde que aprovado pelo Colegiado do Curso de origem do aluno.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DO DISCENTE E DA MATRÍCULA EM COMPONENTES CURRICULARES

Art. 10. Os discentes, para participarem de Mobilidade Estudantil Internacional (MEI) com fins de obtenção da dupla diplomação, deverão ter integralizado no mínimo 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso na instituição de origem, bem como atender aos requisitos acadêmicos exigidos no Termo de Convênio Internacional para Dupla Diplomação.

Art. 11. Os períodos letivos em que o discente da UFS cursar em instituição estrangeira, no programa de dupla diplomação, serão contabilizados para o prazo máximo de integralização curricular, respeitando-se o limite estipulado pelas Normas Acadêmicas da UFS (Resolução nº14/2015/CONEPE, Art. 47, § 3º).

Art. 12. Através de seus setores competentes, a IES estrangeira deverá proceder com a matrícula dos discentes da UFS em MEI para dupla diplomação, nos componentes curriculares de seu curso, previamente indicados no Plano de Estudos.

Art. 13. O aluno da UFS que se afastar do país, por Programa de Dupla Diplomação, deverá manter seu vínculo na UFS nos períodos letivos em que estiver em IES estrangeira, através da alteração do seu status no SIGAA para "Mobilidade Estudantil".

§1º A Coordenação de Relações Internacionais (CORI) deverá solicitar ao DAA/PROGRAD a efetivação desta alteração de status do aluno, e os devidos procedimentos de registro no SIGAA.

§2º A alteração de status manterá ativo o vínculo do aluno com a UFS, possibilitando ao mesmo acessar os serviços disponíveis para os discentes, através do SIGAA.

Art. 14. A UFS efetivará, através do DAA, matrícula do aluno estrangeiro nos componentes curriculares do seu curso previstos no Plano de Estudos, na condição de participante de MEI.

§1º A solicitação para a matrícula do discente estrangeiro na UFS deverá ser encaminhada ao DAA pela CORI, para os devidos procedimentos de registro no SIGAA.

§2º O registro da matrícula do discente estrangeiro nos componentes curriculares de curso da UFS obedecerá aos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 15. Para obtenção da Dupla Diplomação, os discentes das duas instituições conveniadas deverão realizar o aproveitamento dos componentes curriculares cursados durante a Mobilidade Estudantil Internacional (MEI), conforme previsto no Termo de Convênio Internacional.

Art. 16. Após a conclusão do Programa de Dupla Diplomação e o cumprimento do Plano de

Estudos, as instituições conveniadas (UFS e IES estrangeira) emitirão documento oficial dos discentes em regime de dupla diplomação, para fins de comprovação dos componentes curriculares cursados pelos mesmos durante a mobilidade estudantil internacional, e para registro do aproveitamento acadêmico.

Art. 17. Os alunos da UFS aceitos no programa terão os componentes curriculares cursados na instituição estrangeira aproveitados e inseridos no histórico escolar da UFS, considerando as equivalências estabelecidas entre os componentes dos dois cursos indicados no Termo de Convênio Internacional para Dupla Diplomação.

Parágrafo único. O registro do aproveitamento no histórico do discente da UFS será realizado pelo DAA, mediante apresentação de documentação comprobatória dos componentes curriculares cursados durante a Mobilidade Estudantil Internacional, conforme indicado no Art. 16.

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA DE DIPLOMAS

Art. 18. Após a conclusão do programa de Dupla Diplomação e da integralização curricular devida, serão conferidos ao discente 02 (dois) diplomas:

- I. o diploma da universidade de origem, que será conferido somente ao aluno que cumprir a carga horária total e os demais requisitos formativos do respectivo curso de origem, e,
- II. o diploma da instituição em que o discente realizou a MEI, que será conferido somente se o aluno integralizou os componentes curriculares previstos no Plano de Estudos e as atividades indicadas no Termo de Convênio Internacional para Dupla Diplomação.

Art. 19. Não será conferido duplo diploma aos discentes que não participaram de Termo de Convênio Internacional para Dupla Diplomação entre as instituições conveniadas (UFS e IES estrangeira).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), ouvida a Coordenação de Relações Internacionais (CORI).

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2022

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício